



# Câmara Municipal de Castro

Estado do Paraná

Requerimento nº 456/2025



**SÚMULA:** Reitera requerimento nº 213/2025, que já reiterava o pedido coletivo apresentado em 2019 por moradores dos bairros Jardim Alvorada I e II, solicitando o reconhecimento da isenção do IPTU, conforme critérios estabelecidos no art. 30 do Código Tributário Municipal. Requer a revisão administrativa da negativa anterior e o cancelamento dos protestos realizados, com base na autotutela prevista na Súmula 473 do STF, em razão de da cobrança em contrariedade à lei que levou os moradores à suspensão do pagamento do tributo.

**Senhor Presidente,**

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito, para o fim de **reiterar e reforçar** pedido originalmente protocolado pelos moradores dos bairros **Jardim Alvorada I e II**, em setembro de 2019, e, com isso, **REQUERER** a Vossa Excelência:

1. O reconhecimento da isenção do IPTU para os imóveis localizados nos referidos bairros, conforme previsão do Código Tributário Municipal;
2. O levantamento e cancelamento de todos os protestos realizados contra os moradores em razão da suposta inadimplência do IPTU, com fundamento na autotutela administrativa, prevista na Súmula 473 do STF;

## JUSTIFICATIVA

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,



## Câmara Municipal de Castro

Estado do Paraná

Em 2016, cerca de **700 famílias** foram alocadas nos bairros Jardim Alvorada I e II, em imóveis destinados à moradia popular, por meio de programa habitacional de interesse social. São pessoas que há anos enfrentavam a luta diária por uma moradia digna — e, com muito esforço e esperança, conquistaram o tão sonhado lar.

Em 2019, organizados coletivamente, esses moradores apresentaram à Prefeitura o **protocolo nº 20165/2019 solicitando o reconhecimento da isenção do IPTU** sobre os referidos imóveis. O pleito se fundamentava não apenas na realidade social das famílias, mas também no que dispõe o Código Tributário Municipal, especialmente o seu artigo 30, que prevê a isenção do imposto para imóveis que atendam a certos requisitos, amplamente presentes nos referidos bairros:

**Art. 30.** São isentos de pagamento do imposto, independentemente de requerimento pelo munícipe, os imóveis que atendam, conjuntamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham destinação exclusivamente residencial;

II - área total do terreno não possua área superior a 200 m<sup>2</sup>;

III - área construída de até 70 m<sup>2</sup>;

IV - seja o único imóvel de propriedade do beneficiado.

§ 1º A isenção somente incidirá sobre o imóvel onde o beneficiado efetivamente resida.

§ 4º Casos específicos de isenção, fundados em norma abstrata, poderão ser analisados mediante processo administrativo próprio, solicitado pelo munícipe interessado.

Tais requisitos **são amplamente preenchidos pela maioria das unidades habitacionais** dos bairros Jardim Alvorada I e II, o que evidencia a legitimidade do pedido feito ainda em 2019.

Ocorre que, à época, houve parecer jurídico contrário à isenção. No entanto, com base na legalidade da isenção pleiteada, eis que expressa no Código Tributário Municipal, muitas famílias deixaram de efetuar o pagamento do IPTU, confiando na validade do pedido e no princípio da boa-fé.



# Câmara Municipal de Castro

Estado do Paraná

Lamentavelmente, como consequência, diversos moradores tiveram seus nomes protestados extrajudicialmente, passando a enfrentar uma realidade de restrições financeiras, impossibilidade de acesso ao crédito e constrangimentos morais — tudo isso confiando legitimamente no direito à isenção.

## DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DO DEVER DE CORREÇÃO DE ATOS INJUSTOS

A administração pública tem o dever de rever seus atos quando ilegais ou injustos, em obediência ao princípio da legalidade e da moralidade, como consagrado na Súmula 473 do STF, que assim dispõe:

*“A Administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Nesse sentido, é **urgente e necessário o reconhecimento da isenção**, bem como o **cancelamento imediato dos protestos injustamente realizados**, sob pena de perpetuação de um erro que atinge diretamente famílias vulneráveis, que hoje enfrentam restrições de crédito, dificuldades para financiamento.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- I. O **reconhecimento da isenção do IPTU** aos imóveis dos bairros Jardim Alvorada I e II, conforme o art. 30 do Código Tributário Municipal de Castro;



# Câmara Municipal de Castro

Estado do Paraná

- II. A **revisão e anulação, com base na autotutela administrativa, dos protestos indevidamente realizados** contra os moradores dessas localidades;
- III. A possibilidade de **instauração de processo administrativo coletivo** para deferimento da isenção, nos termos do §4º do art. 30.

Sem mais, contando com o apoio do Poder Executivo, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro, Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:

Maria de Fátima Barth Antão Castro

Data: 20/08/2025 16:46:05 -03:00



**Dropsigner**  
powered by Lacuna Software

**MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO**

**Vereadora**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZYAA6-TTF6N-BE3MS-6QDKA

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 20/08/2025 16:46 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                       |
| 179.189.26.169                               | Não disponível                       |
| Autenticação                                 | fatima@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login                                        |                                      |
| O94SZXr1JlxzA1Eb80lv5hpH+yzEs3TQ/fBSxzRmv9o= |                                      |
| SHA-256                                      |                                      |

- ✓ Recepção em 20/08/2025 16:50 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                        |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                         |
| 179.189.26.169                               | Lat: -24,790287      Long: -49,988625  |
|                                              | Precisão: 3172 (metros)                |
| Autenticação                                 | recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login                                        |                                        |
| GnmAdx3iO83BW6Sw3GQnD2QKhz0jd+XIH+ZJXsR55LU= |                                        |
| SHA-256                                      |                                        |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/ZYAA6-TTF6N-BE3MS-6QDKA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>